

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1171/2026 -TCEAP

NÚMERO DO PROCESSO: 007824/2026

ÁREA REQUISITANTE: GABINETE 05

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade fundamental técnica e juridicamente o aporte financeiro ao Instituto Rui Barbosa (IRB), CNPJ nº 58.723.800/0001-10, para viabilizar a participação da Conselheira **Marília Brito Xavier Góes** no "**X Seminário Ibero-Afro-Americano de Direito e Controle**", a ser realizado no período **de 19 a 23 de outubro de 2026**, em Lisboa, Portugal.

1.2. O evento é promovido pelo IRB em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), o Tribunal de Contas de Portugal e o Fórum Integração Brasil-Europa, consolidando-se como atividade de intercâmbio internacional do Controle Externo lusófono e da Academia.

1.3. O pagamento financeiro ao IRB, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), contempla a inscrição e o acesso integral ao programa.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade institucional de qualificação especializada da Conselheira, abrangendo temas relacionados à atuação dos órgãos de controle no direito social, direito dúctil e consensualismo, com vistas ao aperfeiçoamento de sua atuação no controle externo.

2.2. A participação da Conselheira no "**X Seminário Ibero-Afro-Americano de Direito e Controle**" satisfaz o interesse público ao:

2.2.1. Promover o debate sobre a consensualidade, modernizar o papel das instituições de controle e incentivar o diálogo institucional entre o poder público e os órgãos fiscalizadores;

2.2.2. Fortalecer a interlocução institucional da Conselheira, como membro deste Tribunal, com organismos internacionais e tribunais de contas de outros países, promovendo o intercâmbio de conhecimentos e experiências na área do controle externo;

2.2.3. Contribuir para o aprimoramento das atividades de ensino, capacitação e disseminação de conhecimentos desenvolvidas pela Escola de Contas, considerando a atuação da Conselheira como sua Diretora-Presidente;

2.2.4. Contribuir para o aprimoramento das práticas de controle externo no âmbito do TCE/AP, alinhando-as a conhecimentos e experiências internacionais e fortalecendo a efetividade da atuação institucional.

Esses fins contribuem diretamente para o aprimoramento técnico da atuação da Conselheira e, por extensão, para a qualidade do controle exercido sobre os recursos públicos do Estado do Amapá.

3. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Quantidade do objeto:

3.1.1. O objeto consiste em 01 (uma) inscrição individual no "X Seminário Ibero-Afro-Americano de Direito e Controle", destinada à Conselheira Marília Brito Xavier Góes.

3.1.2. A demanda é pontual e específica, vinculada à participação de um único representante institucional. A quantidade atende ao princípio da economicidade, guardando estrita proporcionalidade com a necessidade identificada.

3.2. Valor da inscrição:

3.2.1. O valor da inscrição é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.3. Forma de pagamento e ressarcimento:

3.3.1. O pagamento ao Instituto Rui Barbosa será realizado diretamente pelo TCE/AP, mediante empenho regular, por ordem bancária na conta bancária designada pelo IRB (Banco Bradesco, Agência: 0606, Conta-Corrente: 206.785-4, favorecido: Instituto Rui Barbosa).

4. PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO

4.1. O objeto da contratação é indivisível por natureza: a inscrição no "X Seminário Ibero-Afro-

Americano de Direito e Controle" vincula o participante ao acesso integral às atividades formativas, realizadas de forma sequencial e contínua entre os dias 19 e 23 de outubro de 2026, sem possibilidade de fracionamento por módulos, dias ou fornecedores distintos.

4.2. Ademais, o IRB é a entidade promotora e habilitada a receber o aporte e formalizar a inscrição no âmbito do protocolo institucional firmado para o evento. Esses fatores, conjugados, tornam o parcelamento técnica e juridicamente inviável, sendo o pagamento integral a única forma de atender à necessidade institucional com eficiência e segurança jurídica.

5. REQUISITOS DO ETP

5.1. Os requisitos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme estabelecido no §1º, Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, são fundamentais para garantir que as contratações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE-AP) sejam eficientes, econômicas e em conformidade com as normas legais. Esse rigor metodológico assegura que os recursos públicos sejam utilizados de forma otimizada, atendendo à demanda específica de capacitação da Conselheira Marília Brito Xavier Góes e ao aperfeiçoamento de sua atuação no controle externo. Informamos que este ETP cumpriu com todos os requisitos estabelecidos.

6. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE E ENQUADRAMENTO LEGAL

6.1. A contratação pretendida mostra-se técnica e juridicamente viável por meio do procedimento de **Licitação Dispensável**, encontrando estrito alinhamento com o **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**. O referido dispositivo autoriza a dispensa de licitação para a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

6.2. No caso concreto, o **Instituto Rui Barbosa (IRB)** preenche integralmente os requisitos cumulativos exigidos pelo texto legal:

6.2.1. Finalidade Estatutária: Conforme o seu Estatuto Social, o IRB possui como missão essencial o desenvolvimento institucional dos Tribunais de Contas do Brasil, promovendo o aprimoramento técnico, atividades de ensino, pesquisa, extensão e a capacitação de seus membros e servidores.

6.2.2. Inquestionável Reputação Ética e Profissional: O IRB atua historicamente como o "braço acadêmico" do controle externo brasileiro, sendo amplamente reconhecido pela excelência técnico-científica e pela lisura na condução de suas atividades junto às Cortes de Contas.

6.2.3. Ausência de Fins Lucrativos: Trata-se de uma associação civil de direito privado, de caráter técnico-científico e cultural, sem finalidade lucrativa.

6.3. Desse modo, considerando que o "X Seminário Ibero-Afro-Americano de Direito e Controle" constitui uma ação direta de capacitação e aprimoramento técnico da Conselheira Marília Brito Xavier Góes, e estando o objeto diretamente vinculado às finalidades estatutárias da instituição contratada, resta plenamente caracterizada e justificada a contratação por dispensa de licitação.

Macapá- AP, 16 de setembro de 2026

(Assinado eletronicamente)

Marília Brito Xavier Góes
Conselheira TCE/AP